



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 197 , DE 21 DE MARÇO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a promover revisão salarial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores da Administração Direta do Estado, inclusive cargos comissionados e funções gratificadas, no que se refere aos vencimentos básicos, podendo conceder gratificações com essa finalidade, no exercício financeiro de 1988.

Parágrafo único - A revisão salarial autorizada não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) sobre o salário base dos servidores que percebem até seis (06) salários mínimos de referência.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior será retroativa ao mês de fevereiro de 1988.

Art. 3º - Aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário será aplicado o constante do "caput" do Art. 1º desta Lei, observado o disposto no Art. 93 da Constituição Estadual.

Publicado no Diário Oficial
de 15/16 de 23/03/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DE 21 DE MARÇO DE 1988.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decrete a seguinte Lei Legislativa: Decreto nº 15.16 de 23/03/88.

Art. 2º - Fica o Poder Judiciário autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 4º - Fica o Poder Judiciário autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 6º - Fica o Poder Judiciário autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 8º - Fica o Poder Judiciário autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Executivo, no que se refere aos vencimentos fixados em seus respectivos estatutos, no exercício financeiro de 1988.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 21 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador